

apresentou os três itens exigidos no Aviso, com o menor preço dentre as cotações acima expostas, qual seja, referente ao **item 1**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), **item 2**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e **item 3**, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Amparado pela Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75, III, "a", é permitida a contratação direta nas hipóteses em que a licitação tenha sido regularmente realizada, porém restado deserta e, desde que persistam a necessidade da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública.

3.2. O presente Aviso de Contratação Direta, prevê a aquisição de equipamentos que irá contribuir significativamente para uma ampla divulgação deste Consórcio e da região do Caparaó a toda população, nos eventos que forem se realizando.

3.3. No que tange a Vantajosidade para a Administração Pública, refere-se à busca pela melhor relação custo-benefício nas contratações. Esse princípio é essencial para garantir que os recursos Públicos sejam utilizados de forma eficiente, atendendo ao Interesse Público com o menor gasto e maior qualidade possíveis.

3.4. Ressalta-se que o Processo Administrativo 015/2025 - Aviso de Contratação Direta nº 008/2025, foi regularmente instaurado, amplamente divulgado e seguiu todos os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como legalidade, publicidade, impessoalidade e competitividade.

3.5. Entretanto, o certame restou deserto, conforme ata lavrada, em razão da ausência de propostas de eventuais interessados, mesmo com todos os meios de divulgação e estímulo à participação regularmente observados.

3.6. A necessidade de contratação permanece atual, sendo essencial para o atendimento das atividades institucionais deste Consórcio. A repetição do certame não é considerada viável, pois geraria prejuízo na prestação dos serviços à sociedade e aos Municípios Consorciados e, consequentemente, aumento de custos Administrativos, sem garantia de sucesso, já que as condições permaneceriam inalteradas.

3.7. Diante disso, e mantidas todas as condições preestabelecidas no edital original, inclusive quanto ao valor estimado com base na pesquisa de preços realizada previamente, justifica-se a Contratação Direta da empresa **MÍDIAS INFLÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.354.512-0001/52, que apresentou o menor preço, referente aos 03 itens, na referida cotação, assegurando a vantajosidade para a Administração, com a proposta de preço no valor de: **item 1**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), **item 2**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e **item 3**, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

3.8. Portanto, com fundamento no Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, é juridicamente plausível e administrativamente recomendável a contratação direta do referido fornecedor, em razão do Aviso de Contratação Direta deserta e da manutenção da necessidade da contratação, sem prejuízo ao interesse público e em respeito ao princípio da economicidade.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os preços praticados são os usuais de mercado, notadamente se considerando a pesquisa de preços praticados no mercado, conforme item 1.2 acima descrito, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes no Relatório de Pesquisa de Preços colacionado aos autos.

Muniz Freire-ES, 12 de setembro de 2025.

Bruna Ferreira Neto Loura

Diretora Executiva

Portaria nº 001/2025

Protocolo 1631788

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu**

Dispensa de Licitação

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE CIM GUANDU
Nº001/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Processo Administrativo CIM GUANDU
Nº269/2025**

**ID CidadES/Contratação
Nº2025.501C2600008.10.0001**

A Agente de Contratação do CIM Guandu, com fulcro no **Art.74, Inciso III, alínea c da Lei Federal Nº14.133/2021**, bem como no parecer jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **INOVÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, financeira, fiscal, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos (RH), aplicados ao setor público, no valor global de **R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**.

Afonso Cláudio - ES, em 12 de setembro de 2025.

**EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Agente de Contratação do CIM GUANDU**

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação com base no **Art.74, Inciso III, alínea c da Lei Federal Nº14.133/2021**, bem como no parecer jurídico, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **INOVÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, financeira, fiscal, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos (RH), aplicados ao setor público, no valor global de **R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.72, da Lei Federal Nº14.133/2021.

Afonso Cláudio - ES, em 12 de setembro de 2025.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU**

Protocolo 1631497